

ANEXO

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

PROTOCOLO

De acordo com o disposto na alínea k) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas incumbem as competências no domínio da prevenção e gestão dos resíduos, sendo que, no âmbito das atribuições da daquele departamento do Governo Regional, se inclui a elaboração de objetivos e estratégias para a adequada gestão dos resíduos, nos termos da alínea m) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

No âmbito do projeto 02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES pretende-se implementar um sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, pelo que, nessa medida, foram adquiridos 25 (vinte e cinco) equipamentos destinados à devolução das embalagens, a instalar nas nove ilhas.

Os equipamentos em causa destinam-se a receber embalagens de bebidas de plástico (PET), metal (alumínio) e vidro com capacidade máxima até 2,5 litros, sendo atribuído um prémio ao consumidor por embalagem, no valor de € 0,05 (cinco cêntimos) por cada embalagem.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, doravante designada por RIAC, I.P, tem como atribuições a racionalização, modernização e qualidade do atendimento da administração pública regional, com vista à melhoria da interação desta com os cidadãos.

Aquando da candidatura realizada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente ao apoio financeiro dos *EEA Grants*, ficou

estabelecido que a RIAC, I.P., teria um papel fundamental na implementação do projeto, por ser o meio de comunicação mais acessível com os cidadãos.

Nessa medida, pretende-se que, através da RIAC, I.P., os cidadãos levistem os cartões a serem utilizados nas máquinas de logística reversa, bem como, posteriormente, possam efetuar o pedido de reembolso do crédito disponível em cartão, através do Portal da RIAC ou nas Lojas RIAC.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, a RIAC, I.P., pode outorgar protocolos e contratos com entidades públicas, no âmbito da sua atividade e para prossecução dos seus objetivos, sendo que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do diploma mencionado, constituem receitas da RIAC, I.P., os rendimentos provenientes dos serviços prestados na prossecução das suas atribuições.

Pelo exposto, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pretende firmar um protocolo com a RIAC, I.P., destinado a regular a cooperação entre as partes no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores.

Assim,

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, pessoa coletiva n.º 600 085 880, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014, Horta, neste ato representada por Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas, na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e Alonso Teixeira Miguel, na qualidade de Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, no uso de competências delegadas através da Resolução do Conselho do Governo n.º [...] /2022, de [...], doravante designada por RAA;

e

A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO AO CIDADÃO, pessoa coletiva n.º 512 105 413, com sede na Rua de São Pedro, n.º 55-F, concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representada, nos termos da alínea d) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, na sua redação em vigor, por Mário Sérgio Machado Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por RIAC, I.P.;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito do sistema de reembolso previsto para o sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores, previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março.

Cláusula 2.ª

Obrigações da RAA

Para a concretização do objeto do presente protocolo, a RAA obriga-se a:

- a) Fornecer à RIAC, I.P., os cartões para utilização nas máquinas de logística reversa, os quais serão lidos através dos leitores fornecidos pela RAA, bem como deve fornecer a ficha informativa a entregar ao cidadão;
- b) Fornecer aos funcionários indicados pela RIAC, I.P., o acesso à plataforma de gestão e monitorização com credenciais próprias parametrizáveis, bem como disponibilizar-lhes as funcionalidades previstas no caderno de especificações a fornecer pela RAA;

- c) Garantir que a plataforma de gestão e monitorização corresponde às necessidades apresentadas pela RIAC, I.P., nomeadamente registo de dados pelos trabalhadores da RIAC, I.P., e emissão de ficheiros eletrónicos de suporte à realização das transferências bancárias;
- d) Fornecer, aquando da instalação e operacionalização das máquinas de logística reversa, a formação necessária ao funcionamento da plataforma de gestão e monitorização, aos funcionários indicados pela RIAC, I.P.;
- e) Transferir para a RIAC, I.P., a verba necessária à concretização do objeto do protocolo, em conformidade com o fixado na cláusula 4.^a;
- f) Avaliar os resultados do presente protocolo, bem como da implementação do sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas, na Região Autónoma dos Açores;
- g) Colaborar, com a RIAC, I.P., em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente protocolo;
- h) Definir um interlocutor.

Cláusula 3.^a

Obrigações da RIAC, I.P.

A RIAC, I.P., nos termos do presente protocolo, obriga-se a:

- a) Fornecer aos cidadãos que o requeiram, e nos termos definidos no caderno de especificações fornecido pela RAA, os cartões para utilização das máquinas de logística reversa, através das suas lojas em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores;
- b) Proceder ao reembolso aos cidadãos, dos valores totais creditados nos cartões, com um mínimo de 3,00 € (três euros), no seguimento dos pedidos efetuados por estes, através do Portal da RIAC ou nas Lojas RIAC, sendo que o reembolso deve ser efetuado, preferencialmente, por transferência bancária ou, em alternativa, em

numerário nas Lojas RIAC, sujeito a disponibilidade financeira da loja, e devendo, para o efeito, apresentar cartão de cidadão ou autenticação.gov, a fim de comprovar a titularidade do cartão;

c) Possibilitar a transferência automática, com periodicidade mensal, dos saldos dos cartões com valores acumulados iguais ou superiores a 3,00 € (três euros);

d) Garantir a implementação dos requisitos necessários à utilização da plataforma de gestão e monitorização e de leitura dos cartões, nos termos descritos no caderno de especificações fornecido pela RAA;

e) Garantir a correspondência entre a chave ID do cartão e o utilizador através de meio/suporte próprio da RIAC, I.P.;

f) Fornecer a novos colaboradores, a formação necessária ao funcionamento da plataforma de gestão e monitorização;

g) Prestar todas as informações e elaborar os relatórios de execução material e financeira que lhe forem solicitados;

h) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente protocolo;

i) Elaborar e enviar à RAA relatórios financeiros de execução do presente protocolo, os quais devem ser elaborados e entregues no terceiro, sexto e nono mês após a celebração do mesmo;

j) Dar cumprimento ao disposto no caderno de especificações fornecido pela RAA.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – A RAA obriga-se a transferir para a RIAC, I.P., a verba global de 133.000,00 € (cento e trinta e três mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes à prossecução do objeto do presente protocolo, ao qual corresponde:

a) 118.000,00 € (cento e dezoito mil euros), para fazer face às despesas com os prémios a atribuir aos cidadãos;

b) 15.000,00 € (quinze mil euros), para fazer face às despesas de gestão administrativa e logística da RIAC, I.P.

2 – A verba global prevista na alínea a) do número anterior é transferida da seguinte forma:

a) 1.^a Tranche – Após assinatura do presente protocolo: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

b) 2.^a Tranche – Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

c) 3.^a Tranche – Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros);

d) 4.^a Tranche - Quando o montante dos prémios atribuídos aos cidadãos tenha atingido 70% do valor transferido pela RAA: 29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros).

3 – A verba global prevista na alínea b) do n.º 1 é transferida da seguinte forma:

a) 1.^a Tranche – Após assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

b) 2.^a Tranche – Três meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

c) 3.^a Tranche – Seis meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros);

d) 4.^a Tranche – Nove meses após a assinatura do presente protocolo: 3.750,00 € (três mil, setecentos e cinquenta euros).

4 – O montante previsto no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, sendo concretizado por aditamento ao presente protocolo, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, sem prejuízo das competências cometidas ao Conselho do Governo no que se refere à respetiva autorização de despesa.

5 – Findo o prazo de vigência do protocolo, caso se verifique que o valor transferido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, não foi totalmente executado, a RIAC, I.P., procede à devolução à RAA do saldo remanescente.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1 – A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a RIAC, I.P., executa o presente protocolo.

2 – O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente protocolo e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através do acompanhamento pela RAA e controlo dos resultados obtidos, de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3 – A RIAC, I.P., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente protocolo.

Cláusula 6.^a

Resolução

1 – As partes podem resolver o presente protocolo, quando se verifique incumprimento grave e reiterado, ou desvio dos objetivos pré-definidos.

2 – A resolução do presente protocolo, a que se refere o número anterior, é comunicada por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês.

3 – A resolução do presente protocolo, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à outra parte, qualquer direito indemnizatório e obriga à restituição dos valores transferidos e não utilizados.

Cláusula 7.^a

Vigência

1 – O presente protocolo vigora pelo período de vigência do sistema piloto de depósito de embalagens não reutilizáveis de bebidas na Região Autónoma dos Açores.

2 – As partes podem denunciar o presente protocolo, mediante comunicação enviada por carta registada, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 8.^a

Comunicações entre as partes

Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou mensagem de correio eletrónico, endereçadas para as seguintes moradas ou endereços de correio eletrónico, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, Apartado 140, 9900-014 Horta; telefone n.º 292 207 300, endereço de correio eletrónico: info.sraac@azores.gov.pt;

b) RIAC, I.P.: Rua de São Pedro, n.º 55-F, 9700-187 Angra do Heroísmo; Telefone n.º 295 000 500, endereço de correio eletrónico: riac@riac.gov.pt.

Cláusula 9.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente protocolo são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 10.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente protocolo, da responsabilidade da RAA, no valor máximo de 133.000,00 € (cem e trinta e três mil euros), são integralmente suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 9, Projeto 2, Ação 8, classificação económica 04.03.05.B, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Cláusula 11.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente protocolo aplica-se o previsto no caderno de especificações, em anexo ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, sendo que as dúvidas e omissões são resolvidas por acordo entre ambas as partes intervenientes e, supletivamente, pelo que dispõe a lei administrativa relativamente aos contratos e protocolos.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 – O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da RIAC, I.P.

2 – O presente protocolo é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de [...] de 2022.

Pela Região Autónoma dos Açores

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Alonso Teixeira Miguel

Pela Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Mário Sérgio Machado Santos